



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CAMPUS I  
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**RESULTADO DO RECURSO DA CANDIDATA JÚLIA SOARES PEREIRA, RG Nº 2914172, CPF Nº 054.603.464-01, PROCESSO Nº. 03241/2018, DO CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA, EDITAL Nº.01/2018.**

A Comissão de Seleção Pública para professor substituto, por tempo determinado, do componente curricular Educação Ambiental, do Departamento de Biologia da Universidade Estadual da Paraíba, conforme Edital 01/2018, a propósito de Recurso da revisão de barema interposto pela candidata **JÚLIA SOARES PEREIRA**, esclarece que:

I - Foram observados os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/Nº 50/2005, bem como a estruturação das Áreas de Concentração e Afins, determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES;

II – Foi procedida a revisão da contagem de pontos sendo mantido o resultado atribuído a candidata, conforme a documentação apresentada no ato da inscrição, de acordo com o que estabelece o edital do referido certame;

III – Segundo alega a candidata no recurso apresentado “*Revisão do Barema visto a interdisciplinaridade da vaga em que muda a pontuação por exemplo em periódicos e outros, visto que o edital foi modificado para áreas afins, dando espaço da educação ambiental em todos os níveis de ensino e em todos os cursos dentro da lei*”. O processo seletivo para o qual a candidata se inscreveu é para o componente curricular de Educação Ambiental podendo apresentar formação em Ciências Biológicas ou áreas afins, portanto, sua inscrição foi homologada, fato que a Comissão de Seleção está plenamente de acordo. Todavia, a candidata ao se submeter à prova de títulos, o barema estabelece que a pontuação em área de conhecimento específico da matéria objeto do concurso, qual seja, Educação Ambiental, recebe pontuação maior, não deixando, contudo, de serem pontuados títulos apresentados em áreas afins objeto do concurso (ANEXO I – RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/144/2015).

IV – Portanto, com base nas explicações acima, observa-se que a candidata está apta a concorrer ao certame, porém, a sua formação (graduação e pós-graduação) está inserida em área de conhecimento afim, razões pelas quais a Comissão Seletiva, em unanimidade, decide pelo indeferimento do referido recurso.

Campina Grande, 03 de Abril de 2018.

**Comissão do Concurso:**

Prof<sup>ª</sup> Roberta Smania Marques - Presidente  
Prof<sup>ª</sup> Adrienne Teixeira Barros – Titular  
Prof<sup>ª</sup> Érica Caldas Silva de Oliveira – Titular



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CAMPUS I  
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**RESULTADO DO RECURSO DA CANDIDATA LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO, RG Nº 1323453, CPF Nº 886.099.104-82, PROCESSO Nº. 03289/2018, DO CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA, EDITAL Nº.01/2018.**

A Comissão de Seleção Pública para professor substituto, por tempo determinado, do componente curricular Educação Ambiental, do Departamento de Biologia da Universidade Estadual da Paraíba, conforme Edital 01/2018, a propósito de Recurso da revisão de nota da prova didática e explicação da análise de títulos de uma candidata que obteve nota inferior a 7,0 (sete), na prova didática, interposto pela candidata **LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO**, esclarece que:

I – No que diz respeito a avaliação de títulos de uma candidata que não atingiu média 7,0 (sete), na prova didática a Comissão informa que ao digitar a nota da suposta candidata houve um erro de digitação, tendo a mesma atingido média superior a 7,0 na referida prova, condição para análise dos títulos de acordo com o que preconiza a RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/144/2015, outrossim a Comissão informa a recorrente que encaminhou correção da lista de aprovados para os setores competentes e devida publicação, prezando sempre pelo respeito, idoneidade e justiça do processo.

II – No que diz respeito a avaliação da prova didática a Comissão esclarece que trata-se de uma média resultante da análise e parecer da uma banca examinadora, para a qual a mesma foi constituída, resultando em um parecer técnico que buscou contemplar diversos parâmetros de avaliação, entre estes: contextualização, problematização e níveis de verticalização de conteúdos na aula de guarda. O constructo da avaliação é ainda consequência da motivação e intelecção de modo a estabelecer para a aula a formação objetivada.

III – Portanto, com base nas explicações acima, observa-se que a candidata está apta a concorrer ao certame, porém, para este momento em questão sua aula atingiu a nota média de 6,90 (seis vírgula noventa), resultante das seguintes notas dos avaliadores: 7,7; 7,0 e 6,0, assim sendo, a Comissão Seletiva, em unanimidade, decide pela manutenção da nota e pelo indeferimento do referido recurso.

Campina Grande, 03 de Abril de 2018.

**Comissão do Concurso:**

Prof<sup>a</sup> Roberta Smania Marques - Presidente  
Prof<sup>a</sup> Adriane Teixeira Barros – Titular  
Prof<sup>a</sup> Érica Caldas Silva de Oliveira – Titular